

## RECOMENDAÇÃO Nº 042, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Recomenda a proposição de amplas agendas para aprofundar os debates sobre o Projeto de Lei nº 5875/2013 e os seus substitutivos.*

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), enquanto órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de controle social, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde (MS), é responsável por atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, em toda a sua amplitude;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que institui o controle social por meio dos conselhos de saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a criação da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/Ministério da Saúde), por meio do Decreto nº 11.358/2023, responsável por formular políticas públicas orientadoras para a gestão da saúde digital;

Considerando o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 342/2012, de autoria do Senador Renan Calheiros, que acrescenta o artigo 47-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) e que foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados, recebendo a identificação PL nº 5873/2013 sendo designada relatora a Deputada Federal Adriana Ventura;

Considerando o novo substitutivo ao PL nº 5875/13, apresentado à Comissão de Saúde, no mês de novembro de 2024, bem como as considerações elencadas neste documento, depreende-se incompatibilidades do texto proposto em face à garantia de direitos, especialmente aqueles vinculados à prestação da saúde num contexto de digitalização dos serviços públicos de saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 751/2024, que criou a Câmara Técnica de Saúde Digital e Comunicação em Saúde (CTSDCS/CNS);

Considerando a Resolução CNS nº 763/2024, que dispõe sobre a composição e o funcionamento da Câmara Técnica de Saúde Digital e

Comunicação em Saúde (CTSDCS/CNS), bem como as atribuições de seus membros;

Considerando que a transformação digital na saúde ou a saúde digital, como se denomina hoje o processo de incorporação das tecnologias digitais aos processos de saúde/doença e cuidado, se intensificou trazendo potencialidades para a realização do direito à saúde, mas também impõe desafios relevantes ao SUS;

Considerando que o CNS acompanhou os processos de revisão e atualização da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e intensificou os trabalhos de qualificação no tema, através de seminários e da 1ª Conferência Livre Nacional de Saúde Digital;

Considerando que em 2017 foi convocada a 1º Conferência Nacional Livre de Comunicação em Saúde (1a CNLCS) pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com o objetivo central de “discutir a democratização do acesso da população às informações sobre saúde” e que, em 16 de maio de 2023, foi realizada a 2º Conferência Livre de Comunicação e Saúde, em formato remoto; e

Considerando que o referido PL e seus apensados abordam aspectos relevantes sobre saúde digital.

## **Recomenda**

### **À Câmara dos Deputados:**

Que oportune agendas, como audiências públicas, para amplo aprofundamento na temática, estendendo o convite ao Conselho Nacional de Saúde e movimentos sociais, mesmo antes de dar seguimento à tramitação na Comissão de Saúde (CSAUDE).

### **Ao Congresso Nacional:**

Que oportune atividades, como audiências públicas, para amplo aprofundamento na temática, estendendo o convite ao Conselho Nacional de Saúde e movimentos sociais, para as próximas agendas que compõem o fluxo parlamentar.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024.